



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROJETO DE LEI Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

“Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento para custear despesas com pedágios e abastecimento de veículos fora do Município de Brazópolis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a utilização do Cartão de Pagamento para custear despesas com pedágios e abastecimento de veículos pertencentes à frota municipal, fora do Município de Brazópolis.

**Art. 2º** O Cartão de pagamento consistirá na disponibilização de recursos financeiros, por meio de cartão bancário vinculado a conta específica destinada exclusivamente para este fim, aberta em nome da Prefeitura Municipal, a ser utilizado individualmente por servidor público previamente autorizado a realizar despesas com pedágios e abastecimento de veículos fora do Município de Brazópolis, em viagens a trabalho.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão do Cartão de Pagamento a pessoas não pertencentes ao quadro de servidores municipais.

**Art. 3º** As despesas realizadas através do Cartão de Pagamento deverão ser comprovadas através de notas fiscais ou cupons fiscais originais, sem rasuras ou emendas e/ou recibos de pedágio, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da conclusão da viagem.

**Art. 4º** O servidor que deixar de prestar contas no prazo legal, utilizar o Cartão de Pagamento em finalidade diversa ou apresentar documentação irregular será responsabilizado administrativamente e ficará sujeito à suspensão do Cartão de Pagamento até a regularização da pendência, obrigação de devolução integral de valores considerados irregulares e/ou desconto em Folha de Pagamento, limitado a 30% da remuneração mensal.

**Art. 5º** Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento o gerenciamento do contrato com instituição financeira oficial para a disponibilização dos cartões aos servidores, bem como examinar as prestações de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem o determinado no Art. 3º e deliberar sobre situações excepcionais que vierem a ocorrer.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 08 de janeiro de 2026

João Torres Pereira Junior  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>	
Câmara Mun. de Brazópolis-MG	
Data: 09/01/2026	



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, projeto de lei que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento pelos servidores municipais para o pagamento de despesas com abastecimento de veículos e pedágios em viagens fora do Município.

A implementação do Cartão de Pagamento atende à demanda principalmente dos motoristas da saúde que transportam pacientes para tratamento em outros municípios. Como o abastecimento dos veículos e o pedágio não fazem parte da diária e atualmente não há outra forma legal de realizar esses pagamentos, os motoristas pagam essas despesas com recursos próprios e são resarcidos posteriormente.

Salientamos que não há criação de despesas com o presente projeto, já que a emissão do Cartão de Pagamento pela instituição bancária não tem custos para a Prefeitura, pois estará vinculado à conta bancária específica, sendo apenas uma nova forma de pagamento de despesas já existentes.

O projeto também estabelece que a Secretaria de Fazenda e Planejamento será responsável pela administração do Cartão, definindo limites, autorizando o quantitativo e gerenciando o sistema informatizado, o que assegura uma gestão responsável e eficiente dos cartões emitidos, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos, alinhado aos princípios da responsabilidade fiscal e da economicidade.

Diante do exposto, a instituição do Cartão de Pagamento representa uma medida de aprimoramento da gestão, proporcionando maior eficiência, controle e transparência da execução financeira destes gastos.

Na oportunidade, reitero o meu apreço e consideração a Vossas Excelências e ao povo de Brazópolis.

  
João Torres Pereira Junior  
Prefeito Municipal